# ATA DA 2060° SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

1 Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, à hora regimental, no 2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. 3 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando 4 5 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, convocado para compor o Tribunal 6 7 Pleno, em virtude das férias regulamentares do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato 8 9 Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes, ambos em período de férias 10 11 regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da 12 douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. 13 Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi 14 15 aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. 16 Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-07809/14 e TC-03679/14 17 - (adiados para a sessão ordinária do dia 16/12/2015, por solicitação do Relator, com os 18 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: 19 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-04637/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 16/12/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu 20 21 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04136/14 e TC-04909/13 - (adiados para a sessão ordinária do 22 dia 16/12/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, ficando, 23 desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) -24 25 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC- 04596/14 e TC-

1 **02965/12 -** (adiados para a sessão ordinária do dia 16/12/2015, por solicitação do Relator, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) 2 - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC-3 **04481/14** - (retirado de pauta, em virtude da necessidade de retornar à Auditoria, a fim de 4 5 destacar as irregularidades relacionadas à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos) e TC-05596/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 16/12/2015, por 6 solicitação do Relator, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, 7 8 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-06064/89 - Verificação de 9 Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão TC 100/89, emitido quando de 10 Inspeção Especial realizada na SAELPA, visando apurar denúncia de admissão irregular 11 de pessoal. - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o 12 13 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho informou ao Tribunal Pleno que a Sessão Extraordinária para apreciação do Processo das Contas do Governo do Estado da 14 15 Paraíba, exercício de 2014, estava adiada do dia 17/12/2015, para nova data a ser agendada em janeiro de 2016, tendo em vista que a nova Procuradora-Geral do Ministério 16 17 Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, havia solicitado o processo, para uma análise mais detalhada acerca da matéria. A seguir, o Conselheiro Fernando 18 19 Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de comunicar ao Tribunal Pleno acerca da minha participação, 20 21 juntamente com os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana, 22 no Congresso da ATRICON, onde fomos reconduzidos – eu, o Conselheiro Fábio Túlio 23 Filgueiras Nogueira e Vossa Excelência – no Instituto Rui Barbosa como na ATRICON – ocasião em que proponho à Vossa Excelência uma MOÇÃO DE LOUVOR E DE 24 25 AGRADECIMENTO, parabenizando o Conselheiro Sebastião Elvércio, pela sua 26 recondução ao cargo de Presidente do IRB, bem como ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Valdecir Pascoal, pelo êxito daquele 27 evento realizado em Recife-PE e, ainda, VOTOS DE AGRADECIMENTOS a todos os 28 29 Conselheiros de Tribunais de Contas do Brasil que se dispuseram a prestar uma declaração no tocante à abertura ou não de um Tribunal de Contas de Municípios, no 30 31 Estado da Paraíba". Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão 32 comunicou que todos os Conselheiros se dispuseram a comparecer aqui para debater acerca da matéria. Em seguida, o Presidente submeteu as proposições do Conselheiro 33 Fernando Rodrigues Catão à consideração do Plenário, que as aprovou, por 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

unanimidade. Em seguida Sua Excelência informou, também, que havia encaminhado comunicação aos Conselheiros que haviam se manifestado na ocasião do Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Recife-PE, nos seguintes termos: "Foi espetacular a exibição do depoimento dos Senhores, perante os Deputados Estaduais e à sociedade, sobre o TCE/PB, na Audiência Pública convocada para discutir a possível criação e instalação do TCM, aqui na Paraíba. Não citarei os nomes, porém, comovido, agradeço a todos indistintamente. Obrigado!." No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de agradecer a todos os colegas Conselheiros dos Tribunais de Contas do Brasil inteiro, pela minha recondução ao cargo de Diretor de Relações Institucionais da ATRICON, representando esta Corte de Contas, e dizer que foi extremamente produtivo o Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil realizado em Recife-PE, na semana passada, onde estive participando integrando a representação desta Corte de Contas, contando com as presenças dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, dos Procuradores Manoel Antônio dos Santos Neto e Luciano Andrade Farias, entre alguns Auditores de Contas Públicas do nosso Tribunal. O Congresso contou com uma programação muito extensa, com a participação de renomados juristas nacionais, um evento de muita importância na área da Tecnologia da Informação, que ainda contou com a presença de hackers do Brasil inteiro. Uma garotada que discutiu uma série novas ferramentas ligadas à informática, corroborando com aquilo que venho dizendo, ou seja, que os Tribunais de Contas passam por um momento muito bom, um momento muito produtivo e eficaz, e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba está inserido nessas mudanças. Como não poderia deixar de ser, tivemos, já na abertura do Congresso, a fala do Presidente da ATRICON, Conselheiro Valdecir Pascoal, rechaçando, veementemente, qualquer forma ou atitude no sentido de esvaziar as atribuições do Controle Externo, em suas diversas esferas, fazendo menção, explícita, à intenção de se criar, no Estado da Paraíba, um Tribunal de Contas dos Municípios. Na mesma linha, o Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Thiers Montebello, também usou da palavra se associando ao pensamento dos demais que se manifestaram acerca do assunto, bem como o Ministro Augusto Nardes, do Tribunal de Contas da União. Por sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, consequimos gravar um vídeo com diversos Conselheiros de Tribunais

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31 32

33

34

de Contas de todo o Brasil, procurando manifestar sua posição de apoio ao TCE/PB, mas, sobretudo, de apoio à sociedade paraibana, no momento em que precisamos de recursos para enfrentar uma das maiores crises hídricas da história, no momento em que precisamos de recursos para tentar conter o aumento dos índices de violência, no momento em que precisamos de mais recursos para amenizar o sofrimento daqueles que precisam, especialmente, da saúde pública, pois estamos na iminência de uma epidemia de microcefalia, em função do zia vírus e diante dos múltiplos problemas, acho que não é pertinente e totalmente descabida essa discussão e isto ficou bem claro durante a Audiência Pública realizada acerca do assunto, na Assembléia Legislativa do Estado, ao tempo em que parabenizo os propositores daquela Sessão Especial, na pessoa do Deputado Estadual Anísio Maia, extremamente produtiva e com um excelente nível dos debates, ocasião em que conseguimos colher todas as opiniões contrárias ou favoráveis à criação do TCM, na Paraíba". Relatório da participação dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no período de 1 a 4 de dezembro de 2015, na cidade do Recife - Pernambuco. Relatório de Atividades - XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil - Data: 1 a 4 de dezembro de 2015 -Local: Recife (PE). Participamos do XXVIII Congresso, que reuniu em Recife (PE) representantes dos trinta e quatro Tribunais de Contas do Brasil, ocasião em que foram discutidos temas de grande relevância dentro do contexto político e institucional brasileiro. Foram profícuos, também, os debates relativos aos desafios da governança democrática e republicana e das ações de combate à corrupção. Os debates se fizeram mais ricos pelo elevado nível de conhecimento dos palestrantes, e total domínio dos temas sobre os quais expuseram, em que se destacaram nomes como Aroldo Cedraz, Presidente do TCU; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mozart Neves, Diretor do Instituto Ayrton Sena; Sebastião Ranna, Conselheiro do TCE-ES; Fábio George, Procurador da República; e Augusto Nardes, Ministro do TCU. A conferência de abertura sobre os "Desafios da governança pública em tempos de crise" já assinalava para a importância dos debates que se travariam ao longo do XXVIII Congresso. Na sequência vieram temas igualmente relevantes: "Desenvolvimento e Aplicação do MMD-TC: Aprendizado e Desafios"; "Educação Brasileira: Uma Agenda Inadiável"; "Uso de informações estratégicas no controle externo"; "Atuação dos Fóruns de Combate à Corrupção"; "Papel das redes de controle social no combate à corrupção"; "Governança Pública e Desenvolvimento Econômico Sustentável". Ao final, fomentada pelas discussões e entendimentos alinhados

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

no decorrer do Congresso, foi redigida e aprovada a Declaração do Recife - "Os Tribunais de Contas do Brasil em ação pela boa governança e contra a corrupção" (cujo teor integral está anexado a este relatório, para fins de registro em ata), com alguns posicionamentos que merecem destaque: reafirmação da importância da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC); repúdio às tentativas de extinção e/ou de criação de novos Tribunais de Contas; intensificação dos meios de cooperação com os organismos internacionais que congregam entidades de controle, pelo desenvolvimento e o fortalecimento da governança pública; defesa da revisão e o fortalecimento do Pacto Federativo, em prol da equidade, eficiência e justiça fiscal; apoio às propostas do Ministério Público Federal quanto às reformas legislativas que assegurem presteza e eficiência na responsabilização criminal dos agentes da corrupção; defesa da exigência de "ficha limpa" para o exercício de todas as funções públicas; continuação do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC); dentre muitos outros." Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou novamente da palavra para prestar as seguintes informações ao Plenário: 1- "Senhor Presidente, estou distribuindo aos Senhores Membros do Tribunal Pleno, para aprovação na próxima sessão, o Plano Anual de Correição para o exercício de 2016. 2- Gostaria de comunicar, também, que na ocasião do Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil ficou acertado que, no mês de abril de 2016, em data a ser posteriormente definida, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sediará uma Reunião Nacional dos Tribunais de Contas, na área de Tecnologia da Informação, oportunidade em que será realizado um Seminário com o título de Copartilhamento, ou seja, um esforço no sentido de compartilhar experiência e conhecimento, obietivando diminuir custos. O evento reunirá todos os Tribunais de Contas do Brasil, o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Controle do Judiciário e o ENCLA. Possivelmente, deverá participar, também, desse evento os Tribunais de Contas de Angola, Moçambique e de Macau". 3 - Senhor Presidente comunico que esta Corte, até o mês de novembro, remeteu ao Ministério Público para cobrança judicial um total de 110 Acórdãos, sendo 83 de Prefeituras, 18 de Câmaras e 09 de órgãos, referente a 127 responsáveis, perfazendo um valor total de R\$ 23.094,261,97. À Procuradoria Geral do Estado remeteu 637 Acórdãos, sendo 429 de Prefeituras, 52 de Câmaras e 156 de órgãos, referente a 637 responsáveis, perfazendo um valor total de R\$ 2.589,430,10. Foram encaminhados a PGE, através do Sistema Eletrônico (TRAMITA) um total de 2167 ofícios, destes 08 cancelados após o envio, 71 foram recebidos e se encontram em análise, 1974 se encontram em execução e 48 não

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

foram executados por quitação e 66 sustados por quitação. Ao MP foram encaminhados 580 ofícios, destes 575 foram recebidos e se encontram em análise, 4 estão em execução e 1 não foi executado por quitação. Na Corregedoria, até o mês de novembro, deram entrada 1158 processos e saíram 1297 processos. A seguir, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria, também, de me acostar ao reconhecimento por meio da recondução ao Instituto Rui Barbosa e à própria figura do Conselheiro Valdecir Pascoal junto à ATRICON. De fato, foi o primeiro Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil a que fui nesses dezoito anos e meio de ofício junto a Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e figuei com uma grata impressão, inclusive, porque percebi no Conselheiro Valdecir Pascoal, um homem que, habilmente, tece uma rede de contatos de forma muito saudável, até com o Ministério Público de Contas. O Conselheiro fez guestão de frisar, por ocasião do encerramento daguele evento, que foi o Congresso da ATRICON que contou com o maior número de Procuradores de Contas. Proporcionalmente, Sua Excelência acha que houve maior participação dos membros do Ministério Público de Contas, proporcionalmente, do que representações de outros membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Gostaria de reiterar, também, nossa alegria com o fato de o MMD contemplar, em um dos seus eixos, a questão da efetividade do Ministério Público de Contas, se os cargos estão providos em sua totalidade e se há uma estrutura para que o MPC desenvolva suas atividades desembaraçadamente e, com isto, colabore para o azeitamento do sistema do Controle Externo. Para a minha surpresa, uma das minutas que nos foram enviadas pela Presidência – justamente aquela que remodela a nossa estrutura organizacional – prevê, no seu anexo único, Gabinetes de Procuradores, porque, no momento ainda não temos. Atualmente temos o Gabinete de quem ocupa o cargo de Procurador-Geral, mas não a estrutura dos demais Procuradores. Então, fico muito feliz e reputo como sendo alvissareira essa Resolução Administrativa, porque o nosso Tribunal, em consonância, inclusive, com as normas internacionais, e no Congresso da ATRICON ficou muito clara a sintonia entre o MMD e as normas preconizadas pela OCDE para o Controle Externo e atividade de Auditoria e Fiscalização da Administração Pública e, com isto, vejo um cenário bem promissor, para que nós do Ministério Público de Contas contribuamos mais e mais com o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Externo do Brasil". Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra e se acostou aos pronunciamentos relacionados com o Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

1 realizado em Recife-PE, no período de 1 a 4 de dezembro do corrente ano, ao tempo em que parabenizou o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e os Conselheiros 2 3 Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela recondução dos mesmos no IRB e na ATRICON, entidades tão importantes para o Controle Externo, no 4 5 Brasil. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente informou, inicialmente, ao Tribunal Pleno que a primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do 6 7 próximo ano (2016) será no dia 27/01/2016 e que na semana (período de 08 a 8 12/02/2016) em que ocorre os festejos carnavalescos, não haverá sessão do Tribunal 9 Pleno. Em seguida, sua Excelência prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: 1- "Tenho a grata satisfação de informar aos Senhores que recebi do servidor deste 10 11 Tribunal, Sr. Veronaldo de Lucena Morais, livro contendo o trabalho da conclusão da tese 12 de defesa de doutorado da Universidade de Valência - Faculdade de Ciências Sociais, na Espanha, onde abordou o tema: "LA EXCLUSIÓN SOCIAL EM MUJERES DE BAJA 13 RENTA DIAGNOSTICADAS DE CÁNCER DE MAMA EM LA CIUDAD DE JOÃO 14 15 PESSOA CONTRIBUICIÓN DE LAS ONG EM SU PROCESO DE INSERCIÓN 16 SOCIO-LABORAL". A tese recebeu menções especiais e fico muito feliz com este 17 trabalho. Parabenizo-o por esta conquista que mostra o nível dos servidores de nossa 18 Casa, ocasião em que encaminho o exemplar do livro com sua tese, para a nossa 19 Biblioteca, para o enriquecimento do tema que foi abordado socialmente, pelo Dr. 20 Veronaldo de Lucena Morais; 2- Convido todos os servidores e membros desta Corte de Contas, bem como do Ministério Público de Contas, para, na próxima sexta-feira. dia 21 11/12/2015, a partir das 8:30h, no Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), participarem 22 23 da apresentação do novo sistema a ser implantado pelo TCE/PB, fruto do Contrato nº 24 63/2015, firmado com a CODATA, objetivando a aquisição do SIG/PB - Sistema 25 Integrado de Gestão de Bens Públicos (Almoxarifado e Patrimônio), que vai dar um 26 enriquecimento às informações que já estamos implantando através da Auditoria de 27 Controle Interno, criada pela Lei nº 10.502, de 18 de setembro de 2015, que nos deixam muito gratificados pelo exercício desse trabalho que vem sendo feito neste Tribunal. Logo 28 29 em seguida, às 10:00h, no Plenário Ministro João Agripino, será apresentado o IDGPB -30 Indicadores de Desempenho dos Gastos Públicos da Paraíba, na Educação, cujo relatório 31 técnico tem o intuito de apresentar os principais resultados do módulo IDGPB Auditor, 32 para a Rede Pública de Ensino da Paraíba, entre os anos de 2007 e 2014. Este trabalho é 33 fruto de um convênio firmado em 2012, entre o TCE/PB e a UFPB. É impressionante 34 como dobrou o volume de recursos aplicados, nesse período, em educação, e não houve

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

qualquer melhoria, em todos os sentidos, na Educação da Paraíba e é preciso mostrar esses dados à sociedade; 3- Comunico, também, que determinei os bloqueios das contas da Prefeitura Municipal de Areial e da Câmara Municipal de Tacima, em razão da não entrega dos balancetes do mês de outubro de 2015." Ainda com a palavra Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de levar ao conhecimento dos Senhores Conselheiros, uma situação muito constrangedora, na sessão especial, realizada na terça-feira passada, para discutir o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), convocada pela Presidência da Assembléia Legislativa do Estado. O Tribunal recebeu o convite para debater o tema Tribunal de Contas dos Municípios. Diante da minha impossibilidade de comparecer à sessão, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes foi representando o Tribunal. Assistindo pela televisão, viu que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, representante do Tribunal, seguer foi chamado para compor a mesa, ficando no plenário. Quando tentou se manifestar sobre uma afirmativa do presidente, foi, veementemente repelido, cassaramlhe a palavra dizendo que ele estava no plenário pela deferência que ele estava fazendo, que ele não era para estar ali, que ali era lugar para Deputado, de forma que me trouxe um transtorno, um constrangimento, que não sei se meu comportamento, se lá estivesse representando o Tribunal, fosse da tranquilidade que o Conselheiro André teve. E por essa razão, proponho aos Senhores UM VOTO DE DESAGRAVO ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, contra essa arbitrariedade, grosseria e tratamento desconforme a um Poder - não foi a André, especificamente, mas ele estava lá na qualidade de Vice-Presidente da Corte, representando o Tribunal e a convite do Presidente da Assembléia." Colocado em votação o Voto de Desagravo proposto pelo Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, naquela oportunidade, eu já não mais me encontrava na Assembléia. Quando nós chegamos na Assembléia, eu e o Conselheiro André, fomos comunicados pela assessoria que nós não teríamos direito a falar, porque o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, quando tratava-se de sessão especial, apenas os convidados e os parlamentares falariam. Alguns parlamentares informaram que iriam fazer um questionamento ao Presidente e assim fizeram. O Presidente de forma incisiva, para não usar outros termos, disse que "não mudaria seu posicionamento porque era um cumpridor do Regimento". Sentamos na última fileira e falei ao Conselheiro André "ao iniciar a sessão e se não houver uma modificação do pensamento, eu vou embora, porque não vou ficar aqui assistindo os parlamentares falar, sem poder defender a

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31 32

33

34

instituição". Esperei cinco minutos. O Conselheiro do Ceará se dirigiu em nossa direção, nos cumprimentou educadamente e foi para a mesa. Passado os cinco minutos e vi que o status quo não se modificaria fui embora e, depois, fui informado dessa falta de respeito e de educação doméstica por parte do Presidente da Assembléia Legislativa. Então Vossa Excelência tem toda razão e, que seja consignado nos nossos anais, para que, no futuro, venhamos a fazer um memorial em defesa dessa instituição. Porque não é a primeira, não foi a segunda, nem será a terceira e última. Mas muda um dia. Muda quando mudar a composição política dos Tribunais de Contas, coisa que defendo à muitos anos." Os Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, se acostaram, também, ao voto de desagravo apresentado pelo Presidente. A douta Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz fez o seguinte pronunciamento. "Senhor Presidente proponho que seja apresentado um VOTO DE AGRAVO ao Presidente da Assembléia Legislativa. Uma Moção de Desagravo ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que foi tolhido. Tive a curiosidade e pedi a um Deputado para me mostrar o Regimento Interno. E lá vi, e o Presidente da Assembléia laborou em equivoco, para ser bem generosa, quando ele disse "que era uma questão de concessão a nossa presença". O Regimento Interno da Assembléia fala que "somente nas sessões especiais, para convocação de Secretários de Estado, ficaram no plenário os deputados e somente eles falaram", ou seja, há uma restrição específica, que não pode ser ampliada para toda e qualquer sessão especial. No painel da Assembléia constava "Sessão Especial para debate sobre a criação do TCM", que foi o convite ao Tribunal. Não foi uma benemerência da parte dele, isso eu ratifico. Ele foi autocrático, ele não cumpriu o Regimento, ele deu uma interpretação distorcida para tolher a palavra não, apenas, do Conselheiro André, que ali, também, se encontrava representando o nosso Tribunal, mas da presença do Conselheiro Nominando Diniz, da minha presença, da presença das nossas colegas do Ministério Público e das demais pessoas que poderiam colaborar sem um espírito de animosidade com o debate. Até entendo que ele tivesse promovido uma sessão especial, para proteger a figura do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, de uma saraivada de argumentos, mas, sem, necessariamente, tolher a palavra de quaisquer autoridades ali no plenário." No seguimento o Presidente fez a seguinte complementação ao raciocínio da douta Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz: "Especialmente, quando é convidado para debater. Debater não é mímica. É

usar a voz. É explicar, é desmentir o que estava se dizendo naquele momento ali. E foi 1 isso que levantou-se indignado o Conselheiro André para rebater aleivosias, informações 2 inverídicas do que estava se tentando fazer ali." Em seguida, o Conselheiro Substituto 3 Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: 4 5 "Senhor Presidente, me acosto a todas as manifestações apresentadas. Mas vou mais além. Mesmo se assim não fosse, creio que, até por obrigação constitucional, já que 6 7 aquela casa legislativa existe justamente para discussões e defesa das instituições, o 8 Presidente tinha por obrigação de conceder a palavra ao representante do Tribunal de 9 Contas do Estado para se manifestar do que ali estava sendo debatido." Aprovado por unanimidade, o VOTO DE DESAGRAVO ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, 10 11 apresentado pelo Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em "Assuntos 12 Administrativos", o Presidente distribuiu as seguintes Minutas de Resolução, para 13 apreciação e votação na próxima sessão: MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que dispõe sobre a distribuição de processos sob a responsabilidade dos titulares de Poderes 14 15 e Entes Estaduais, para o exercício de 2016 e dá outras providências; MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que dispõe sobre a estrutura organizacional do 16 17 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA -18 que dispõe sobre a remessa de informações relativas ao controle dos gastos com pessoal 19 dos Poderes do Estado e dá outras providências; MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais 20 21 serviços eletrônicos no âmbito do TCE e dá outras providências. Ainda nesta fase, o 22 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que aprovou, por unanimidade -23 - o requerimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana suspendendo as suas férias regulamentares, a partir do dia 11 de dezembro de 2015, relativas ao primeiro e segundo 24 25 períodos de 2015. Dando início à PAUTA DE JUGAMENTO, Sua Excelência o Presidente 26 promoveu as inversões, nos termos da Resolução 61/97 e anunciou o PROCESSO TC-04142/14 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de 27 BERNARDINO BATISTA, tendo como Presidente o Vereador Antônio Aldo Andrade de 28 Sousa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio 29 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Sabino de Santana. 30 31 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO 32 RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar 33 34 Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara

Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do Vereador Antônio Aldo 1 Andrade de Sousa, relativa ao exercício de 2013; 2- Informar à supracitada autoridade 2 3 que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências 4 5 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas: 3- Enviar recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo de 6 7 Bernardino Batista/PB, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, não repita as irregularidades 8 apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, 9 os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03878/14 - Prestação de Contas Anuais do 10 11 Prefeito do Município de SANTA CECÍLIA, Sr. Daniel Lopes de Mendonça, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria de Lourdes de Mendonça e da 12 13 gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Geórgia Santana Pessoa, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 14 15 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 16 17 RELATOR: Votou, em comunhão com o Ministério Público Especial de Contas, pela: 1-Emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de 18 19 Santa Cecília, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Lopes de Mendonça; 2- Declarar o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade 20 21 Fiscal; 3- Julgar Regulares com Ressalvas das contas de gestão do Prefeito de Santa 22 Cecília, Sr. Daniel Lopes de Mendonça; 4- Julgar Regular a prestação de contas da Sra. 23 Geórgia Santana Pessoa, gestora do FMAS de Santa Cecília; 5- Julgar Regular a prestação de contas da Sra. Maria de Lourdes de Mendonça, gestora do FMS de santa 24 25 Cecília; 6- Aplicar de multa ao Sr. Daniel Lopes de Mendonça, Prefeito Municipal de Santa 26 Cecília, no valor de R\$ 4.407,71, correspondendo a 103,35 Unidades Fiscais de 27 Referencia – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele 28 29 imputado; 7- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos 30 31 princípios norteadores da Administração Pública, assim às como normas 32 infraconstitucionais pertinentes; 8- Recomendar ao gestor no sentido de providenciar a regularização da eiva relacionada à disposição final dos resíduos sólidos; 9- Recomendar 33 34 ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos

contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos 1 à 2 contábeis; 10-Recomendar atual gestora do **FMAS** que promova empenhamento/pagamento e registro das contribuições securitárias dos respectivos 3 servidores à conta do citado Fundo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 4 5 PROCESSO TC-04277/14 - Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de LIVRAMENTO, Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, relativa ao exercício de 2013. 6 7 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: 8 Advogado José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante 9 dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Livramento, Sra. Carmelita 10 11 Estevão Ventura Sousa, relativa ao exercício de 2013; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas da Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, na qualidade de ordenadora de 12 13 despesas, durante o exercício de 2013; 3- Declare que a referida gestora atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal à 14 15 Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, no valor de R\$ 4.407,71, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o 16 17 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Represente à Receita Federal do Brasil acerca 18 19 da estimativa de recolhimento a menor da contribuição previdenciária patronal, nos 20 valores apontados pelo órgão de instrução; 6- Recomende à Administração Municipal de 21 Livramento no sentido de promover a realização de concurso público para o provimento 22 das vagas atualmente ocupadas por servidores contratados por tempo determinado; 23 promover a atualização das informações contábeis municipais no Sistema SAGRES e nos próprios demonstrativos regulares, além de atentar para as determinações constantes na 24 25 Resolução Normativa RN-TC-03/2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com 26 a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 27 PROCESSO TC-04466/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, relativa ao 28 29 exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: 30 31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, em comunhão com 32 o Ministério Público Especial de Contas, no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer 33 contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José do 34 Brejo do Cruz, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, relativa ao exercício de 2013; 2- Julgar

1 irregulares as contas de gestão do Prefeito de São José do Brejo do Cruz, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira; 3- Declarar o atendimento integral aos preceitos da Lei de 2 3 Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar débito ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$ 83.411,79, correspondendo a 1.955,73 Unidades Fiscais de Referencia – UFR/PB, 4 5 com no inciso II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, 6 7 desde já autorizada; 5- Aplicar multa ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito 8 Municipal de São José do Brejo do Cruz, no valor de R\$ 8.815,42, correspondendo a 9 206,69 Unidades Fiscais de Referencia – UFR/PB, com fulcro no art. 56, inciso II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento 10 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 11 12 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 6- Comunicar 13 à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS; 7- Informar ao Ministério Público Comum. 14 15 para as providências cabíveis, com relação aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e delitos por parte do gestor municipal; 8- Recomendar à 16 17 administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da 18 19 Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 9-Recomendar ao gestor no sentido de providenciar a regularização da eiva relacionada à 20 21 disposição final dos resíduos sólidos; 10- Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar 22 devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em 23 essência, a realidade dos acontecimentos contábeis. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o entendimento do Relator, registrando que não considera 24 25 como motivo ensejador de parecer contrário a questão previdência. No presente caso, 26 como há um montante de disponibilidade financeira não comprovada, acompanhou o voto 27 do Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o voto do Relator. 28 29 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05318/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. Roberto 30 31 Pedro Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Tiago Teixeira Ribeiro. 32 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido 33 34 de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara

1 Municipal de São João do Cariri, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito Municipal, Senhor Roberto Pedro Medeiros Filho, referente ao 2 3 exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 4 5 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Roberto Pedro Medeiros Filho, relativas ao exercício de 2012: 3- Apliquem-lhe multa pessoal, no 6 7 valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 46,89 UFR-PB, em virtude de infringir preceitos da 8 Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 9 4.320/64, Lei 11.738/08 (piso salarial nacional dos professores da educação básica) e Princípios Fundamentais de Contabilidade, configurando a hipótese prevista no artigo 56, 10 11 inciso II da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 18/2011; 4- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos 12 13 cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência 14 15 da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a 16 17 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Determinem a formalização de autos 18 19 apartados destes, com vistas à análise da situação atual da gestão de pessoal do município de São João do Cariri, abordando em sua análise os aspectos destacados pela 20 21 Auditoria (fls. 97/123) nestes autos; 6- Representem à Receita Federal do Brasil, com 22 relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 7-23 Recomendem à Administração Municipal de São João do Cariri, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos 24 25 ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 26 4.320/64 e Lei 11.738/08. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-27 04307/14 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Salvan Mendes Pedroza, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos 28 29 Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 30 RELATOR: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e 31 32 remetam à Câmara Municipal de Nazarezinho, parecer contrário à aprovação da 33 prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Salvan Mendes Pedroza, referente ao 34 exercício de 2013, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Determinem a restituição aos cofres públicos 1 municipais da quantia de R\$ 1.371,49, equivalente a 32,16 UFR-PB, relativa à realização 2 de despesas sem comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios 3 do Gestor, Senhor Salvan Mendes Pedroza; 3- Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de 4 5 R\$ 3.000,00, equivalente a 70,34 UFR-PB, em virtude em virtude de infringir o conjunto de saber: 6 preceitos е regulamentos. а Constituição Federal. normas. Responsabilidade Fiscal, Lei 11.738/08, Lei 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e determinações do 7 8 TCE/PB, bem assim pela realização de despesas sem comprovação, configurando, 9 portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, III e IV da LOTCE/PB e Portaria 022/2013; 4- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da 10 11 multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive 12 13 com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justica, na inação daguela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da 14 15 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5-16 17 Julguem irregulares as contas de gestão do Senhor Salvan Mendes Pedroza, relativas ao exercício de 2013; 6- Remetam o exame da matéria atrelada ao não cumprimento do item 18 19 3 do Acórdão APL TC 285/2013 (Processo TC 02465/07), à Unidade Técnica de Instrução (DIAPG) para ser analisada na Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos 20 21 Servidores Municipais de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2013 (Processo TC nº 22 04541/14); 7- Recomendem à Administração Municipal de Nazarezinho, no sentido de 23 não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 24 25 11.738/2008, Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e de determinações do Tribunal. Aprovado o voto 26 do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04701/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de COREMAS, Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, relativa 27 ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. 28 29 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido desta Corte: 1-30 31 Emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Coremas, Sr. 32 Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, relativa ao exercício de 2013; 2- Julgar regulares as contas de gestão, referentes ao exercício financeiro de 2013, do Sr. Antonio Carlos 33 Cavalcanti Lopes, Prefeito Constitucional do Município de Coremas - PB: 3- Declarar o 34

1 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à Prefeitura Municipal de Coremas no sentido de guardar estrita observância aos termos da 2 3 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-4 5 04668/14 - Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2013. Relator: 6 7 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: 8 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial 9 constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da Sra. Maria Ana Farias dos 10 Santos, Prefeita do Município de Juarez Távora, relativa ao exercício de 2013, com as 11 12 ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno e as recomendações constantes 13 da proposta de decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Ana Farias dos Santos, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o 14 15 exercício de 2013; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 16 17 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, 18 19 desde logo recomendada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04689/15 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara 20 21 Municipal de PILÕES, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edilson Mendes da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 22 23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 24 25 RELATOR: No sentido desta Corte: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas 26 prestadas referentes ao exercício 2014, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município 27 de Pilões, de responsabilidade do Sr. Edilson Mendes da Silva; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa de R\$ 28 29 2.000,00, correspondentes a 46,89 UFR ao Sr. Edilson Mendes da Silva, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da 30 31 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 32 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser 33 34 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento

1 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar 2 3 à Câmara Municipal de Pilões no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia 4 5 Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-6 7 04317/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BREJO DO 8 CRUZ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Onaldo Fernandes Maia, relativa ao 9 exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer 10 11 ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: I- Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Senhor Onaldo Fernandes Maia, 12 13 Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, relativas ao exercício de 2013; II-Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 14 15 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; III-Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, no sentido de 16 17 guardar estrita observância dos normativos de regência, com especial atenção para os mandamentos insculpidos na Lei de Licitações e Contratos, evitando a reincidência da 18 19 falha constatada no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04643/14 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara 20 21 Municipal de JERICÓ, tendo como Presidente o Vereador Kadson Valberto Lopes 22 Monteiro, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 23 Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 24 25 **RELATOR:** No sentido desta Corte: I- Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais 26 de responsabilidade do Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, ex-Presidente da Câmara 27 Municipal de Jericó, relativas ao exercício de 2013; II- Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito 28 29 gestor, relativamente ao exercício de 2013; III- Aplicar multa pessoal ao Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jericó, no valor de R\$ 30 2.000,00, correspondendo a 46,89 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba 31 - UFRPB, conforme art. 56, II da LOTCE/PB/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) 32 dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de 33 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, 34

1 desde já autorizada; IV- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das falhas 2 verificadas nos presentes autos, referentes ao não empenhamento e não pagamento das 3 obrigações patronais; V- Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Jericó, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que 4 5 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 6 7 PROCESSO TC-04424/15 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara 8 Municipal de BREJO DO CRUZ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Onaldo 9 Fernandes Maia, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. 10 11 MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento do órgão técnico. RELATOR: No sentido de: I- Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do 12 13 Senhor Onaldo Fernandes Maia, ex-Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, relativas ao exercício de 2014; II- Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de 14 15 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-16 17 04514/14 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de DESTERRO, tendo como Presidente a Vereadora Núbia Rejane Barbosa Nogueira, relativa ao 18 19 exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para 20 21 completar o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento por parte dos 22 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 24 25 RELATOR: No sentido desta Corte: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara 26 Municipal de Desterro, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade 27 da Senhora Núbia Rejane Barbosa Nogueira, neste considerando o atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à atual Presidência da Mesa da Câmara 28 29 Municipal de Desterro, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, fazendo cumprir com zelo a Constituição Federal, especialmente no tocante à 30 31 realização, na maior brevidade possível, de concurso público para admissão de pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos 32 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 33 PROCESSO TC-04056/15 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Municipal de SALGADINHO, tendo como Presidente o Vereador Adiranilto José dos Santos, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Salgadinho, relativas ao exercício de 2014. responsabilidade do Senhor Adiranilto José dos Santos, neste considerando o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 93,78 UFR-PB, em virtude de realização de despesas insuficientemente comprovadas com serviços de publicidade, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso III da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 061/2014; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4-Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Salgadinho, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04371/15 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BOA VENTURA, tendo como Presidente o Vereador Antônio Joaquim Madalena, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Gustavo Lacerda Estrela Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida pela: 1- regularidade das contas da Câmara Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Joaquim Madalena, relativas ao exercício de 2014; 2- declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do mencionado gestor, referente ao exercício de 2014; 3- recomendação à Câmara Municipal de Boa Ventura/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04724/14 – Prestação de

Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ, tendo como Presidente o 1 Vereador Geraldo de Souza Leite, relativo ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em 2 exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a 3 ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer 4 5 ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que Corte decida pela regularidade das contas prestadas pelo Sr. Geraldo de Souza Leite, na qualidade de 6 7 Presidente da Câmara Municipal de Cuité, durante o exercício de 2013, com a declaração 8 de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e as 9 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o 10 11 PROCESSO TC-14966/11 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Eliseu José de Melo Neto, ex-gestor do Hospital Regional de PATOS, contra decisão consubstanciada no 12 Acórdão AC2-TC-1140/12, emitido quando do julgamento de uma Inspeção Especial 13 realizada naguela unidade hospitalar. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz 14 15 Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 16 17 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de revisão interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir o débito imputado ao Sr. Eliseu 18 19 José de Melo Neto, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03884/15 - Prestação de Contas Anuais 20 21 do gestor da Secretaria de Estado da Receita (SER), e do Fundo de Apoio ao 22 Desenvolvimento da Administração Tributária (FADAT), Sr. Marialvo Laureano dos 23 Santos Filho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 24 25 PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Com 26 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares as contas de gestão 27 do ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Receita - SER e do Fundo de 28 29 Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT, Dr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014; 2- Informe à supracitada 30 31 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, 32 sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas 33 34 conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO

1 TC-04324/13 - Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Fundação de Ação Comunitária (FAC), Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (período de 01/01 2 a 04/04) e Sr. Severino Ramalho Leite (período de 05/04 a 31/12), relativa ao exercício 3 de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral 4 5 de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta 6 7 Corte: 1- julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelos ex-gestores da 8 Fundação de Ação Comunitária (FAC), Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira 9 (período de 01/01 a 04/04) e Sr. Severino Ramalho Leite (período de 05/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2-10 11 Represente ao Tribunal de Contas da União (TCU), para as providências cabíveis, em 12 virtude da existência de recursos federais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 13 PROCESSO TC-04573/13 – Prestação de Contas Anuais da ex-gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida - FUNDAC, Sra. Cassandra 14 15 Eliane Figueiredo Dias, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Aline Pereira de Paiva 16 17 - OAB/PB 18.962. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- julgue regular com ressalvas as contas 18 19 prestadas pela ex-gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida - FUNDAC, Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, relativa ao exercício de 20 21 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- Determine à atual administração 22 da FUNDAC que adote providências no sentido de exonerar os servidores contratados 23 para ocupar cargos comissionados sem previsão em lei. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04636/14 - Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da 24 25 Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto 26 27 Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial 28 29 constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento 30 31 Júnior – ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), relativa ao 32 exercício de 2013, com as recomendações constantes da proposta de decisão, aplicando-33 lhe uma multa no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário 34

1 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06403/14 -2 Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia de Desenvolvimento do 3 Estado da Paraíba - CINEP, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da 4 5 Paraíba – FAIN e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP, Sra. Tatiana da Rocha Domiciano, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro 6 7 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Kalina de 8 Andrade Cavalcanti. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 9 PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares com ressalvas as contas da gestora da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba 10 11 - CINEP, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP, Sra. Tatiana da Rocha 12 13 Domiciano, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da proposta de decisão: 2- Assine o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à atual administração da 14 15 CINEP, implemente medidas para a regularização do quadro de pessoal da companhia, bem como dos títulos da companhia; 3- Remeter cópia da presente decisão aos autos da 16 17 Prestação de Contas Anuais do exercício de 2016. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa solicitou 18 19 autorização para se retirar da sessão, no que foi atendido pela Presidência. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o 20 21 PROCESSO TC-02476/10 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada 22 no Acórdão APL-TC-0388/12, por parte do ex-gestor do Fundo Especial do Poder 23 Judiciário Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio Nominando 24 25 Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da 26 decisão, aplicação de multa pessoal e remessa à Procuradoria Geral de Justiça. 27 RELATOR: No sentido de que esta Corte declare o cumprimento da decisão, com remessa de cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 28 29 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02691/11 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0359/13, por parte 30 31 da ex-gestora do Fundo Especial do Poder Judiciário Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, emitido quando do julgamento das contas do 32 exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, 33

o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima transferiu a direção dos trabalhos

34

1 ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Fernando Rodrigues Catão convocou, para 2 completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, 3 tendo em vista a ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: 4 5 opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa pessoal e representação à Procuradoria Geral de Justica do Estado da Paraíba. 6 7 RELATOR: No sentido de que esta Corte declare o cumprimento da decisão, com 8 remessa de cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça. Aprovado o voto do 9 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular Conselheiro Arthur 10 11 Paredes Cunha Lima, onde Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-05606/13 -Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de PILÕES, Sr. 12 Félix Antônio Menezes da Cunha, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-13 TC-00112/14 e no Acórdão APL-TC-00450/14, emitidas guando da apreciação das 14 15 contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Contador do Município Neuzomar de Sousa Silva. 16 17 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, tendo 18 19 em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento 20 parcial, para alterar a falha que trata das contribuições patronais não recolhidas, baixando 21 o valor das referidas contribuições para R\$ 1.072.770,32 (RGPS R\$ 491.159,69 + RPPS 22 R\$ 617.239,95), mantidos os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro 23 Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes 24 25 Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-02563/12 -26 Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. 27 Manoel Batista Guedes Filho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0011/14 e no Acórdão APL-TC-0038/14, emitidas quando da apreciação das contas do 28 exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. 29 Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Remigio da Silva Júnior. MPCONTAS: 30 31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No 32 sentido de que esta Corte, conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista a 33 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, dar-lhe 34 provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-0011/14, emitindo

1 novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Aguiar, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativa ao exercício de 2011; 2-2 desconstituir o débito imputado ao referido gestor, bem como a determinação de 3 representação ao Ministério Público Comum, constantes do Acórdão APL-TC-0038/14; 3-4 5 reduzir a multa aplicada ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho para R\$ 2.000,00; 4- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Manoel Batista Gudes Filho, na 6 7 qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2011, com as ressalvas do 8 art. 138, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovada a proposta do 9 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00022/15 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. Jair da Silva Ramos, acerca da possibilidade de 10 acumulação de dois cargos de Agente Comunitário de Saúde. Relator: Conselheiro em 11 exercício Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial 12 13 constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça da consulta e responda-a nos termos do pronunciamento do Ministério Público e da Auditoria. Aprovado 14 15 o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04509/15 - Embargos de Declaração opostos pelo Presidente da Câmara Municipal de ALCANTIL, Sr. José 16 17 Milton de Almeida, em face do Acórdão APL-TC-0474/15, emitido quando do julgamento 18 das contas do 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação 19 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **RELATOR:** No sentido desta Corte conhecer os presentes Embargos de Declaração, em 20 21 face da tempestividade do apelo e legitimidade do impetrante, e, no mérito, acolher os argumentos para excluir do Acórdão APL TC nº 0474/15 a expressão "com ressalvas", 22 23 considerando regulares as contas julgadas no referido processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06806/06 - Recurso de Revisão interposto 24 25 pelo ex-Prefeito do Município de SANTA CECILIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1670/13. Relator: Conselheiro 26 27 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer 28 29 ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso e no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra, a 30 31 decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-32 08351/13 - Verificação de Cumprimento da Decisão Singular DSPL-TC-0011/15, por parte do Prefeito do Município de JURU, Sr. Luiz Galvão da Silva, emitido guando do 33 pedido de parcelamento de valor a ser recolhido ao FUNDEB, pela Prefeitura, referente 34

ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, 1 2 o Presidente convocou para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto 3 Antônio Cláudio Silva Santos, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. 4 5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de 6 7 cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável. RELATOR: No sentido 8 desta Corte: 1- Declarar o descumprimento da Decisão Singular DSPL TC 011/2015; 2-9 Aplicar multa no valor de R\$ 4.928,35, ao gestor, Sr. Luiz Galvão da Silva, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-10 11 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da 12 13 Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do 14 15 Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Fixar novo prazo de 60 (sessenta dias) ao gestor municipal, Sr. 16 17 Luiz Galvão da Silva, para cumprir a determinação do Tribunal, no sentido de devolver R\$ 395.480,04, referente à restituição integral, à conta do FUNDEB com recursos do tesouro 18 19 municipal; 4- Trasladar esta decisão aos autos da Prestação de Contas do município, referente ao exercício de 2015 e 2016, para análise do registro contábil da transferência, 20 21 bem como a aplicação destes recursos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, 22 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 23 PROCESSO TC-04244/11 - Verificação de Cumprimento do item "c" do Acórdão APL-TC-00741/11, por parte do ex-Prefeito do Município de AREIA, Sr. Élson da Cunha Lima 24 25 Filho. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de 26 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o relatório da Corregedoria inserto aos autos. 27 RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- declare o não cumprimento da decisão; 2-28 29 aplique multa pessoal ao Sr. Élson da Cunha Lima Filho, no valor de R\$ 4.150,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário 30 31 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob 32 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- assine o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, para o 33 cumprimento integral da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

Processo Agendado Extraordinariamente – PROCESSO TC-06064/89 – Verificação de Cumprimento do Acórdão TC 100/89, oriundo de Inspeção Especial realizada na Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, visando apurar denúncias de admissão irregular de pessoal. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: pelo arquivamento dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte determine o arquivamento dos autos, ante a perda de objeto. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento e antes do Presidente declarar encerrada a sessão, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para agradecer a acolhida que teve durante os quarenta e cinco dias de substituição ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, já que Sua Excelência suspendeu suas férias regulamentares a partir do dia de amanhã (dia 11/12/2015). Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência declarou encerrada a sessão, às 13:20hs, informando que não haveria processos para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Pleno, por sorteio, e com a DIAFI informando que no período de 25 de novembro à 09 de dezembro de 2015, distribuiu, por vinculação, 10 (dez) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 424 (quatrocentos e vinte e quatro) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de dezembro de 2015. 20

#### Em 10 de Dezembro de 2015



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

**SECRETÁRIO** 





#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



**CONSELHEIRO** 

#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Marcos Antonio da Costa

**CONSELHEIRO** 





#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**CONSELHEIRO** 

# Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

#### Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO** 

#### Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO** 



#### Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO



#### Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL